



INSTRUÇÃO INTERNA PGCIR nº 2/2021

Define normas e procedimentos para o Credenciamento, Recredenciamento e Cadastramento de Professores/Pesquisadores no Programa de Pós-graduação em Ciências da Cirurgia.

Artigo 1º - A participação de Professores/Pesquisadores no PPG em Ciências da Cirurgia dar-se-á nas formas de credenciamento/recredenciamento ou cadastramento, nas categorias:

I – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) no Regulamento do Programa (Artigo 51 da Deliberação CONSU-A-010-2015 de 11/08/2015 - alterada pela Deliberação CONSU-A-022/2018);

II – Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que colabora, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa (Artigo 51 da Deliberação CONSU-A-010-2015 de 11/08/2015 - alterada pela Deliberação CONSU-A-022/2018);

III – Professor Colaborador: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp (Artigo 51 da Deliberação CONSU-A-010-2015 de 11/08/2015 - alterada pela Deliberação CONSU-A-022/2018);

IV – Professor Participante Temporário: independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com



limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações (Deliberação CONSU-A-010/2015, Art. 56ªA incluído pela Deliberação CONSU-A-022/2018 e alterado pela Deliberação CONSU-A-019/2020).

Artigo 2º - O credenciamento e credenciamento de Professores/Pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á nas categorias Permanente, Visitante e Colaborador.

Artigo 3º - O credenciamento deverá ser solicitado pelo Professor/Pesquisador, com título de doutor, interessado em integrar o quadro do PPG em Ciências da Cirurgia mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Formulário de Credenciamento para Novos Orientadores;
- II - 01 (uma) via da capa de identificação do Currículo Lattes;
- III - Cópias do termo de adesão vigente (para os casos de Pós-Doc, Programa de Pesquisador ou Professor Colaborador, e Pesquisador Visitante Convidado);
- IV - Primeira página das publicações informadas no pedido de credenciamento; no qual esteja comprovada a pontuação mínima exigida por um Programa nota 5 na Avaliação da CAPES, decorrentes de artigos publicados nos últimos quatro anos conforme Qualis Medicina III vigente.
- V - Comprovar financiamento para pesquisa vigente, de agências públicas como a FAPESP, CNPq ou UNICAMP (FAEPEX); ou de órgãos privados, desde que comprovado que a verba será utilizada para pesquisa. Docentes que são Pesquisadores Associados a projetos temáticos ou CEPIDs, e que usarão destes recursos para o desenvolvimento do projeto do aluno ingressante, deverão apresentar carta do coordenador do Temático ou CEPID manifestando sua ciência.
- VI – Apresentar no mínimo três projetos de pesquisa aprovados pelo respectivo comitê de ética (CEP/CONEP ou CEUA) com potenciais discentes para ingressarem no próximo processo seletivo.

§ 1º - O orientador novo credenciado poderá orientar no máximo 3 alunos, sendo dois (2) de mestrado e um (1) de doutorado. Após duas defesas de mestrado no programa o mesmo poderá orientar alunos sem restrição, seguindo sempre o que preconiza a CAPES em relação ao número máximo de orientações.

§ 2º - Editais para novos credenciamentos serão abertos no primeiro ano de cada quadriênio. Em caráter excepcional poderão ser credenciados novos docentes nos anos



seguintes do quadriênio à critério da Comissão do Programa mediante justificativa de benefício inegável ao Programa.

Artigo 4º - Professores/Pesquisadores aposentados pela Unicamp poderão solicitar o credenciamento como Professor Permanente ou Professor Colaborador da Pós-Graduação, desde que aprovados no “Programa de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador”, regulamentado pela Deliberação CONSU-A-016/2020.

Parágrafo Único - O Professor/Pesquisador credenciado ao PPG em Ciências da Cirurgia, ao se aposentar pela Unicamp, terá assegurada a manutenção de seu credenciamento até a finalização de suas atividades na Pós-Graduação, desde que a solicite formalmente antes de sua aposentadoria.

Artigo 5º - Poderão ser credenciados como Professores Permanentes da Pós-Graduação servidores da Unicamp; Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018); Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-016/2020).

Artigo 6º - O credenciamento como Professor Visitante da Pós-graduação se dará para fins específicos e por tempo determinado, conforme relevância e contribuição ao PPGT, mediante análise e aprovação pela CPG.

Parágrafo Único - O credenciamento como Professor Visitante se dará por 01 (um) ano, permitindo-se a renovação do credenciamento após análise e aprovação pela CPG.

Artigo 7º - Poderão se credenciar como Professores Colaboradores da Pós-Graduação servidores da Unicamp; Pesquisadores de Pós-Doutorado – PPPD (Deliberação CONSU-A-003/2018); Professores ou Pesquisadores Colaboradores (Deliberação CONSU-A-016/2020); e Pesquisadores Visitantes Convidados (Deliberação CONSU-A-017/2020).

Parágrafo Único - A quantidade de Professores Colaboradores é limitada a 20% do quadro total de docentes do PPGCC, considerando a soma dos Professores Permanentes e Colaboradores.

Artigo 8º - O cadastramento de Professores/Pesquisadores para atuarem em atividades de Pós-Graduação dar-se-á na categoria Professor Participante Temporário.



§ 1º - Tal cadastramento se dará pelo período de duração da atividade específica (coorientar alunos matriculados no PPG), com limite máximo de dois anos, permitindo-se renovações.

§ 2º - Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 120 dias em relação à data prevista para início das atividades.

§ 3º - O cadastramento de Professores Participantes Temporários será efetuado a critério da CPG.

§ 4º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a Professores Participantes Temporários deverão ter um corresponsável credenciado ao PPG em Ciências da Cirurgia.

Artigo 9º - Os Professores/Pesquisadores credenciados como Permanentes e Colaboradores no PPG em Ciências da Cirurgia serão reavaliados com periodicidade anual (recredenciamento anual) durante o mês de agosto, considerando as atividades realizadas nos últimos quatro anos, visando a produção científica mínima exigida para um Programa nota 5 na área de Medicina III da CAPES, e mediante a entrega da seguinte documentação:

I - Formulário de Recredenciamento de Orientadores, no qual esteja comprovada a pontuação mínima de 400 pontos decorrentes de artigos publicados nos últimos quatro anos conforme Qualis Medicina III.

II - Comprovante de financiamento de pesquisa vigente no período dos últimos 4 (quatro) anos, sendo que pelos menos 50% do(s) Projeto(s) de Pesquisa financiado(s) tenham sido desenvolvidos no período indicado (versão em PDF). Serão aceitos: (i) Termo de Outorga (ou equivalente) emitido por agências públicas (como a FAPESP ou CNPq), pela UNICAMP (FAEPEX) ou por órgãos privados, desde que comprovado que a verba será utilizada para pesquisa e (ii) Declaração de Coordenador de Projeto Temático ou CEPID no qual o orientador seja Pesquisador Associado.

§ 1º - Para sua reavaliação, o Professor/Pesquisador credenciado deverá obrigatoriamente estar orientando alunos regularmente matriculados (Mestrado e/ou Doutorado)



§ 2º - O processo de reavaliação determinará a manutenção ou não do credenciamento do Professor/Pesquisador.

§ 3º - Os orientadores que não obtiverem credenciamento, mas que tenham orientandos em curso poderão concluir a orientação sem, entretanto, poderem iniciar novas orientações até que passem a atender os critérios de credenciamento.

Artigo 10º - O descredenciamento de Professores/Pesquisadores ocorrerá nos seguintes casos:

- I – Mediante solicitação do credenciado, encaminhada à CPG;
- II – No caso de Professores Visitantes, ao final do tempo de atuação previamente determinado e/ou conclusão da finalidade específica de seu credenciamento;
- III – No caso de Professores Permanentes ou Colaboradores, quando o processo de reavaliação indicar o não-atendimento aos critérios de desempenho acadêmico-científico, não-alinhamento às linhas de pesquisa ou aos objetivos do PPG em Ciências da Cirurgia.

§ 1º - Todo descredenciamento de Professor/Pesquisador será analisado pela CPG e encaminhado às instâncias superiores para a devida formalização.

§ 2º - Os Professores/Pesquisadores descredenciados poderão requerer novamente o seu credenciamento junto ao PPG em Ciências das Cirurgia, seguindo os procedimentos descritos nessa Instrução.

Artigo 11 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia e encaminhados às instâncias superiores.

Campinas, 06 de julho de 2021.

Profa. Dra. Raquel Franco Leal
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia